



Desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins
(Instrução Normativa DREI nº 04/2013)

Em vigor desde 06 de dezembro de 2013, a Instrução Normativa nº 04, de 05 de dezembro do mesmo ano, dispõe sobre a desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins.

Segundo a Instrução Normativa, as Juntas Comerciais poderão desconcentrar, exclusivamente, através de unidades próprias ou mediante convênio com órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas e entidades privadas sem fins lucrativos, o recebimento, protocolo e devolução de documentos, o proferimento de decisões singulares, desde que previamente designado pelo presidente, a autenticação de instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio - com exceção aos livros digitais - a expedição de certidões dos documentos arquivados e informações sobre existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes e a expedição de Carteira de Exercício Profissional.

A Instrução Normativa diz ainda que, as unidades desconcentradas deverão remeter, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a documentação relativa aos serviços que devam ser prestados por outra unidade ou pela sede da Junta Comercial, e que, os atos deferidos nas unidades próprias ou conveniadas serão mantidas, exclusivamente, no arquivo da sede da Junta Comercial.

A Instrução Normativa DREI nº 04, de 05 de dezembro de 2013, revoga a Instrução Normativa DNRC nº 71, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins.